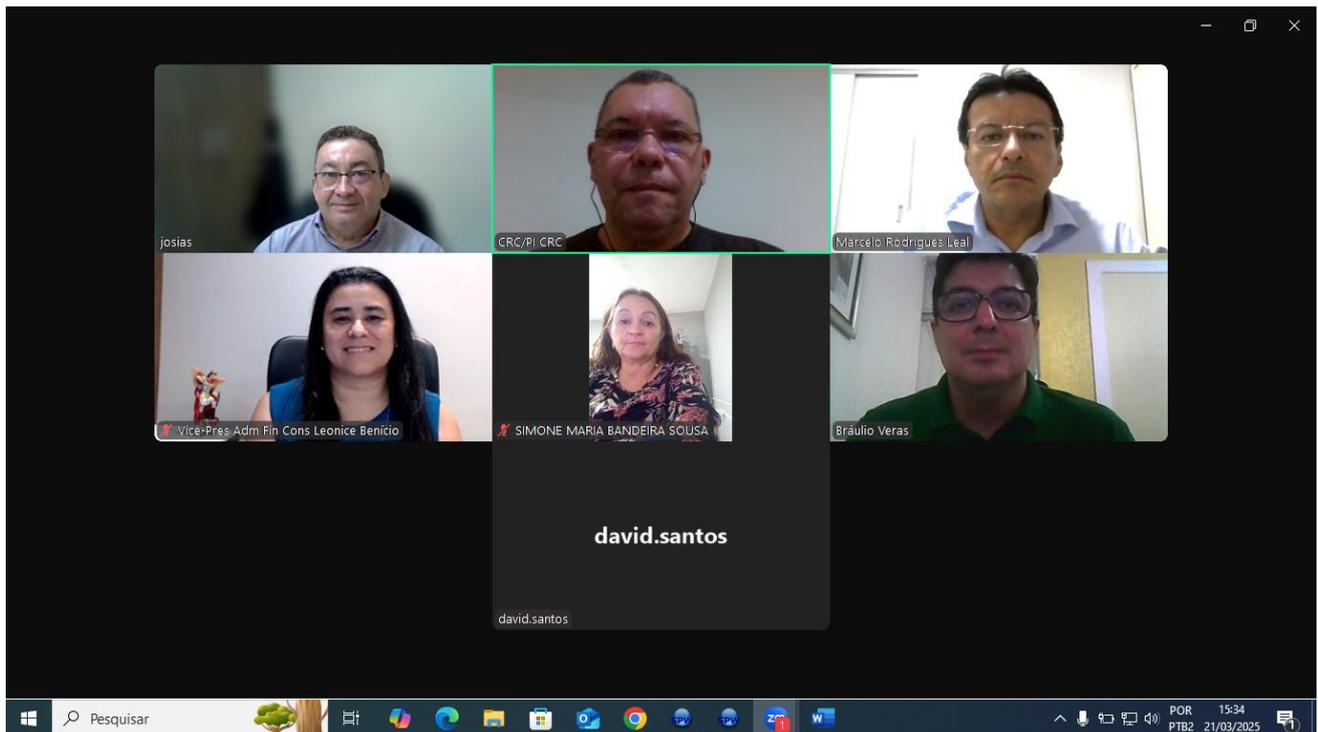


**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
PIAUI, CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ATA 305ª
(TRECENTÉSIMA QUINTA) REUNIÃO 21.03.2025.**

Às 15h 09 min (Quinze horas e nove minutos) do dia vinte e um de março do ano de dois mil e vinte cinco, reuniram-se no formato de videoconferência, a Câmara de Fiscalização, com a participação dos conselheiros: Conselheiras(os) Josias Pereira Portela, Marcelo Rodrigues Leal, Braulio Alex Machado Veras, Simone Maria Bandeira Sousa. Registramos ausência sem justificativa da Conselheira: Leydilene Batista Veloso e Silva. Foram julgados 01 (um) processo, segue julgamento. segue julgamento Número **Processo: U-2025/000007 - [REDACTED]** - [REDACTED] - PI-00[REDACTED]/O - Manter atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil: [REDACTED], CNPJ [REDACTED], PJ-018215/K, sem registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico 11771 e Alteração Contratual. Através de Publicação em Diário Oficial prestando serviços contábeis em vários Órgão Públicos, tais como: Câmara Municipal [REDACTED]-PI; Câmara Municipal de [REDACTED]-PI e Câmara Municipal [REDACTED]-PI. O CNPJ está ativo na RFB com atividade contábil. O registro pode ser feito através do e-mail registro@crcpi.org.br - Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. - Conselheiro Vencedor: LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA Decisão: Por manter atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil: [REDACTED] LTDA, CNPJ [REDACTED]-56, PJ-018215/K, sem registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico 11771 e Alteração Contratual. Através de Publicação em Diário Oficial prestando serviços contábeis em vários Órgão Públicos. Recebeu o Auto de Infração em 07/03/2025, Certidão de Revelia fls 19. SEM Defesa tempestiva, mas podemos constatar conforme ficha cadastral Sociedade que a mesma foi registrada fls 19 a 20. Possui antecedentes de acordo com a informação da fiscalização. Este é o relatório. O profissional, devidamente cientificado, não apresentou defesa tempestiva, mas registro cadastral no CRC-PI, registrada fls 19 a 20. Assim, arquivamento do processo, por apresentar documentação referente à devida infração. É o parecer. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pelo arquivamento deste processo, conforme o art. 77 da Resolução CFC 1.603 2020. Esse é o Relatório. Aprovado por Unanimidade. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às 16h 05min (dezesseis horas e cinco minutos). A presente ata foi redigida por mim, Sérgio de Almeida Melo, Gerente de Fiscalização que a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Josias Pereira Portela, Vice Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais membros da câmara, de acordo com a presença virtual abaixo:



Conselheiro Contador Josias Pereira Portela
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Membros

Conselheiro Contador Marcelo Rodrigues Leal
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheiro Contador Bráulio Alex Machado Veras
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheira Contadora Simone Maria Bandeira Sousa
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Contador – Sérgio de Almeida Melo
Coordenador da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI